

DECISÃO COREN-RN n.º 147/2025

Arquivamento de Denúncia Ética n.º 36/2025.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, juntamente com a Conselheira Relatora no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei n.º 5.905/73 de 12/07/1973 que dispõe sobre a criação do Conselho Federal e Regionais de Enfermagem em seus artigos 2º e 15º;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 706/2022 que trata do Código de Processo Ético disciplinar dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 564/2017 que trata do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO tudo que consta nos autos da Denúncia Ética n.º 36/2025;

CONSIDERANDO o parecer da Conselheira relatora n.º 87/2025;

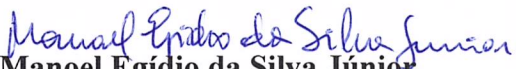
CONSIDERANDO a deliberação da 26ª Reunião da II Câmara de Ética, realizada no dia 17 de novembro de 2025;

DECIDEM:

Art. 1º- Pelo arquivamento da Denúncia Ética n.º 36/2025, por não atender os requisitos de admissibilidade do Artigo 13 da Resolução Cofen n.º 706/2022.

Art. 2º A presente Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 24 de novembro de 2025.


Manoel Egídio da Silva Júnior
Coren-RN n.º 44.942-ENF-IR
Presidente


Dinara Teresa Batista de Moura
Coren-RN n.º 236.750-ENF
Conselheira relatora